

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sd7p81vl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 335/2024 Protocolo nº 1846/2024 Processo nº 533/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Assegura o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos ofertados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às mães o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade enquanto realizam provas ou etapas avaliatórias de concursos públicos ofertados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O direito previsto no caput deste artigo, somente será garantido às mães mediante prévia solicitação à instituição organizadora do concurso público.

§2º - Para que tenha o direito previsto no caput deste artigo, deverá à mãe comprovar que seu filho terá 06 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatórias do concurso público, mediante apresentação de certidão de nascimento do filho e de declaração da mãe acerca da necessidade de amamentar seu filho, no ato da inscrição para o concurso público.

Art. 2º A mãe fica obrigada, no dia da prova ou etapa avaliatórias, a indicar à instituição organizadora do concurso público somente uma pessoa que acompanhará o seu filho.

§1º A pessoa que a mãe indicar como acompanhante será a responsável pela guarda da criança durante o período da realização da prova ou etapa avaliatórias do concurso público.

§2º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário limite determinado pelo edital para o fechamento dos portões dos locais de prova, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade.

Art. 3º - A mãe terá o direito de amamentar a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§1º Fica obrigada a instituição organizadora do concurso designar um fiscal para acompanhar a mãe.



§2º O tempo despendido para amamentação será compensado na prova por período idêntico.

§3º Para efeitos desta Lei, considera-se tempo despendido o período contado da saída da mãe do local de prova ou da avaliação até seu retorno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo incentivar a participação da mulher nos concursos públicos, bem como defender a correta alimentação dos recém-nascidos, visando garantir, por meio da proteção legal, o direito à amamentação.

Antes de adentrarmos no mérito do presente projeto de lei, é importante ressaltar que esta iniciativa não possui vício de iniciativa, visto que a matéria acerca de concurso público refere-se a um momento anterior ao ingresso na carreira, não interferindo no regime jurídico dos servidores públicos. Tal entendimento foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal – STF – conforme o ADI 2.672, Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, j. 22/06/2006.

No que concerne ao mérito, este projeto de lei reflete o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à saúde e à alimentação, respeitando o elo de intimidade entre mãe e filho, base indispensável de toda família e da sociedade.

Segundo o Ministério da Saúde, a amamentação proporciona inúmeros benefícios para a sociedade, o planeta, o bebê e a mulher. Destacamos:

Benefícios para a sociedade e o planeta: O leite materno é uma fonte sustentável de alimento, não gerando poluição e contribuindo para a redução dos custos do sistema de saúde, além de melhorar a nutrição, educação e saúde da sociedade.

Benefícios para o Bebê: O leite materno protege contra diversas doenças, contribuindo para um desenvolvimento saudável e inteligência cognitiva.

Benefícios para a Mulher: A amamentação reduz os riscos de diversas doenças, fortalecendo o vínculo entre mãe e filho.

O limite de idade de até 6 (seis) meses de vida adotado neste projeto justifica-se pela necessidade de compatibilizar a amamentação com a logística dos concursos públicos. Conforme o Ministério da Saúde, até os 6 meses de vida, a alimentação deve ser exclusivamente pela amamentação.

Quanto ao tempo de direito à amamentação durante o concurso público, adotamos como referência o art. 396 da CLT, que concede à mulher o direito a 2 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada para amamentar seu filho. Mantemos este critério para as candidatas lactantes que estejam prestando concurso público.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de Lei para análise dos nobres pares, esperando seu acolhimento e aprovação, visto ser de interesse social.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual